



GUIA PRÁTICO PARA DONOS DE EMPRESA

Reforma tributária sem juridiquês

O que muda na sua empresa entre 2026 e 2033, escrito para quem toca o negócio e não tem tempo de ler lei.

Antes de começar

Este guia foi escrito para donos de empresa, sócios e gestores. Não para contadores. Por isso trocamos os termos técnicos por linguagem comum sempre que foi possível fazer isso sem perder a precisão.

Cada afirmação aqui tem o artigo da lei que a sustenta, e você vai encontrar esses artigos em destaque ao longo do texto. Isso não é enfeite. Em um assunto onde circula muita informação solta, saber de onde veio a regra é o que separa orientação de palpite.

O que este guia não é. Ele não substitui a análise da sua empresa. Dois negócios do mesmo ramo, com faturamento parecido, podem ter resultados opostos na reforma dependendo de quem são os clientes, de quanto se compra com nota e do peso da folha de pagamento.

COMO USAR

Leia do começo ao fim uma vez, para formar o quadro geral. Depois volte aos capítulos que descrevem a sua situação. O último capítulo tem uma lista de verificação para os próximos noventa dias, e é dele que sai a conversa com o seu contador.

FICHA TÉCNICA

Publicação da Voga Serviços Contábeis. Conteúdo apurado sobre a Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025 e as alterações da Lei Complementar nº 227/2026, com base no texto oficial publicado. Distribuição gratuita. Reprodução permitida apenas na íntegra e sem alterações.

Sumário

CAPÍTULO	PÁGINA
1. O que está sendo trocado	04
2. O calendário até 2033	06
3. 2026, o ano em que o erro não aparece	08
4. Split payment, o imposto sai antes do dinheiro entrar	10
5. Documentos fiscais e as datas que já têm nome	12
6. Contratos, e por que o privado ficou de fora	14
7. Simples Nacional, dentro ou fora	16
8. Sinais de que você paga imposto a mais	18
9. O que fazer nos próximos noventa dias	20

Ao longo do guia, os blocos com borda azul trazem o texto da lei na íntegra. Os blocos laranja trazem o ponto que costuma passar despercebido.



01

CAPÍTULO 1

O que está sendo trocado

Quatro tributos saem, dois entram. A troca parece simples e não é, porque muda a lógica de quem paga o quê.

O sistema atual cobra imposto sobre consumo em quatro frentes diferentes. O ICMS é estadual, o ISS é municipal, o PIS e a Cofins são federais. Cada um tem regra própria, prazo próprio e obrigação própria. Uma empresa que vende para outro estado precisa conhecer a regra dos dois.

A Emenda Constitucional nº 132/2023 incluiu o art. 156-A na Constituição e criou o IBS. A Lei Complementar nº 214/2025 regulamentou o modelo. No lugar dos quatro, ficam dois: o IBS, compartilhado entre Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, federal.

Sai

- ICMS, dos Estados
- ISS, dos Municípios
- PIS e Cofins, da União

Entra

- IBS, dos Estados, DF e Municípios
- CBS, da União

A MUDANÇA QUE PESA NO BOLSO

Hoje o imposto costuma incidir sobre ele mesmo, o chamado cálculo por dentro, e boa parte do que a empresa paga na compra não volta como crédito. No modelo novo, a regra geral é que o imposto pago na etapa anterior gera crédito na etapa seguinte.

É aqui que os setores se separam. Quem compra muito com nota, como comércio e indústria, tende a sentir pouco, porque o crédito segura a conta. Quem tem folha de pagamento como principal custo, como prestadores de serviço, tende a sentir mais, porque salário não gera crédito.

Essa é a razão de a mesma reforma ser boa notícia para uma empresa e má notícia para a vizinha. Não é questão de alíquota, é questão de estrutura de custo.



02

CAPÍTULO 2

O calendário até 2033

A transição foi desenhada para ser lenta. Isso ajuda a se preparar, e atrapalha quem confunde lentidão com ausência.

A troca não acontece de uma vez. Ela começou em 2026 e termina em 2033, com etapas definidas em lei. Conhecer as datas evita dois erros opostos, o de agir cedo demais e o de deixar tudo para o final.

1

2026, ano de teste

IBS cobrado a 0,1% e CBS a 0,9%, pelos arts. 343 e 346 da LC 214/2025. Quem cumpre as obrigações acessórias fica dispensado de recolher.

2

2027 e 2028

A CBS passa a valer de forma plena e o PIS e a Cofins se encerram. O IBS fica em 0,05% estadual mais 0,05% municipal, pelo art. 344.

3

2029 a 2032

Começa a redução gradual do ICMS e do ISS, enquanto o IBS sobe na mesma proporção.

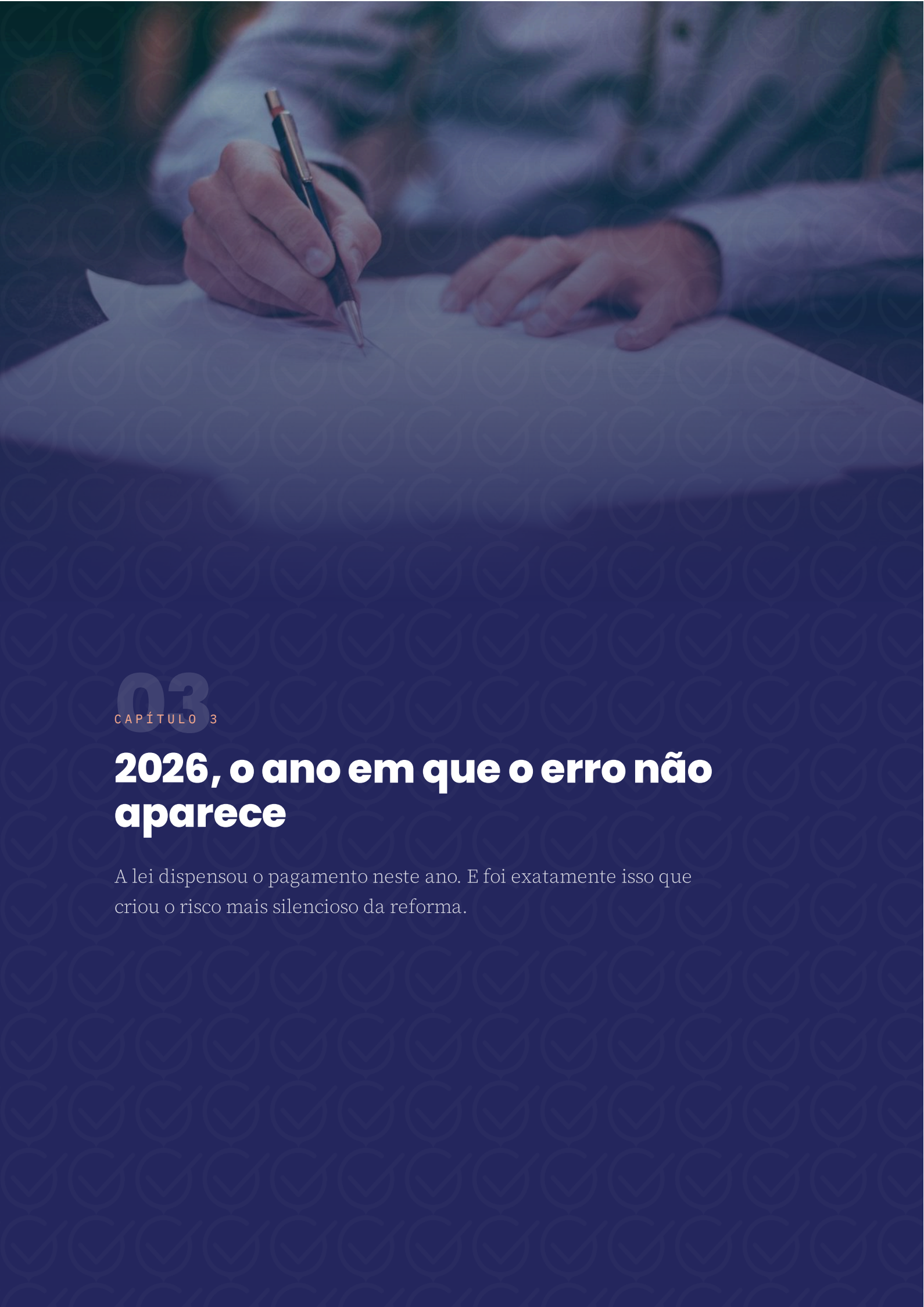
4

2033

ICMS e ISS deixam de existir. O IBS passa a ser o único imposto estadual e municipal sobre bens e serviços.

Um detalhe que a maioria dos resumos erra. Costuma-se dizer que o IBS fica em 0,1% durante toda a fase inicial. Em 2027 e 2028 ele é dividido, metade estadual e metade municipal, e isso muda a forma como aparece no documento fiscal.

Durante quase toda a transição, dois sistemas convivem. A empresa cumpre obrigação do modelo antigo e do novo ao mesmo tempo. Esse período é o mais caro em termos de trabalho, e é justamente onde erro passa despercebido.



03

CAPÍTULO 3

2026, o ano em que o erro não aparece

A lei dispensou o pagamento neste ano. E foi exatamente isso que criou o risco mais silencioso da reforma.

Em 2026 acontece uma coisa curiosa. O fato gerador ocorre, as alíquotas se aplicam, a apuração é feita, mas o recolhimento fica dispensado para quem cumpre as obrigações acessórias.

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025, ART. 348, § 1º

Fica dispensado o recolhimento do IBS e da CBS relativo aos fatos geradores ocorridos no período indicado no caput em relação aos sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação.

Parece boa notícia, e em parte é. O problema aparece quando se pensa no que acontece se a base de cálculo estiver errada.

O

É quantas guias são emitidas quando a base está errada em 2026. Nada acusa, nada cobra, nada alerta.

Base de cálculo não é digitação avulsa, é parâmetro de sistema. Se ela foi configurada errada em janeiro, ela segue errada em dezembro, e chega em 2027 como padrão consolidado, quando o recolhimento passa a valer de verdade.

O que fazer com isso. Ainda em 2026, peça ao seu contador uma conferência da parametrização: como a base está sendo montada, quais operações estão com alíquota reduzida e se o cadastro de produtos e serviços está classificado. É barato agora e caro depois.



04

CAPÍTULO 4

O imposto sai antes de o dinheiro entrar

Chamam de split payment. Para quem toca o caixa, o nome importa menos que o efeito.

A ideia é simples de descrever. Na hora em que o cliente paga, a parte correspondente ao IBS e à CBS pode ser separada na própria liquidação financeira, e só o saldo líquido chega à conta da empresa.

Não é

- Um novo imposto
- Restrito a cartão
- Válido para todos em 2026

É

- Uma forma de recolher IBS e CBS
- Gradual, avançando por etapas
- Impacto direto no capital de giro

POR QUE ISSO MEXE COM O CAIXA

Hoje a empresa recebe o valor cheio da venda e paga o imposto depois, no prazo. Esse intervalo funciona como capital de giro emprestado. Com a separação na liquidação, esse intervalo encolhe ou desaparece.

Em venda parcelada, a separação acompanha a liquidação de cada parcela. Créditos e valores já recolhidos podem reduzir a quantia segregada, o que significa que empresa organizada tende a sofrer menos.

A conta que vale fazer agora. Pegue o seu faturamento mensal, calcule quanto representaria a alíquota conjunta de IBS e CBS e pergunte: se esse valor não entrasse no caixa, a empresa pagaria as contas do mês? Se a resposta for não, o problema não é tributário, é de capital de giro, e dá para resolver com antecedência.



05

CAPÍTULO 5

As datas que já têm nome

Nem tudo é promessa distante. Algumas obrigações já têm dia marcado.

Parte da reforma é discussão para os próximos anos. Outra parte já tem data publicada, e essa merece entrar na agenda da empresa.

1

3 de agosto de 2026

Começa o cronograma dos documentos fiscais, que segue até janeiro de 2027, variando conforme o documento e o regime da empresa.

2

1º de dezembro de 2026

A nota fiscal eletrônica de venda de imóvel, modelo 77, passa a ser exigida da pessoa jurídica no regime regular.

3

1º de janeiro de 2027

A inscrição da pessoa física no CNPJ, para fins de IBS e CBS, passa a valer. Foi adiada, e adiado não é cancelado.

4

2027

Obrigações de CBS da pessoa física, adiadas pelo Decreto nº 13.075/2026.

Sobre a inscrição no CNPJ. Ela não transforma pessoa física em empresa. Produz efeitos apenas em relação à legislação do IBS e da CBS. Quem é autônomo, produtor rural ou locador precisa saber disso antes de ouvir versões erradas.

Há também um programa de conformidade anunciado, que permitiria corrigir inconsistências sem multa. Até o fechamento desta edição, o que existe publicado é o prazo para que ele seja instituído, não o programa em si. Trate como expectativa, não como proteção.



06

CAPÍTULO 6

Contratos, e por que o privado ficou de fora

A lei criou um mecanismo de reequilíbrio. E disse, com todas as letras, a quem ele não se aplica.

Quando a carga tributária muda no meio de um contrato longo, alguém sai perdendo. A reforma tratou disso, e criou um capítulo inteiro sobre reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados antes da lei.

Quem vende para a administração pública tem direito escrito. O pedido tem rito, precisa ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, com cálculo que comprove o desequilíbrio, e a decisão sai em até noventa dias, prorrogáveis uma vez.

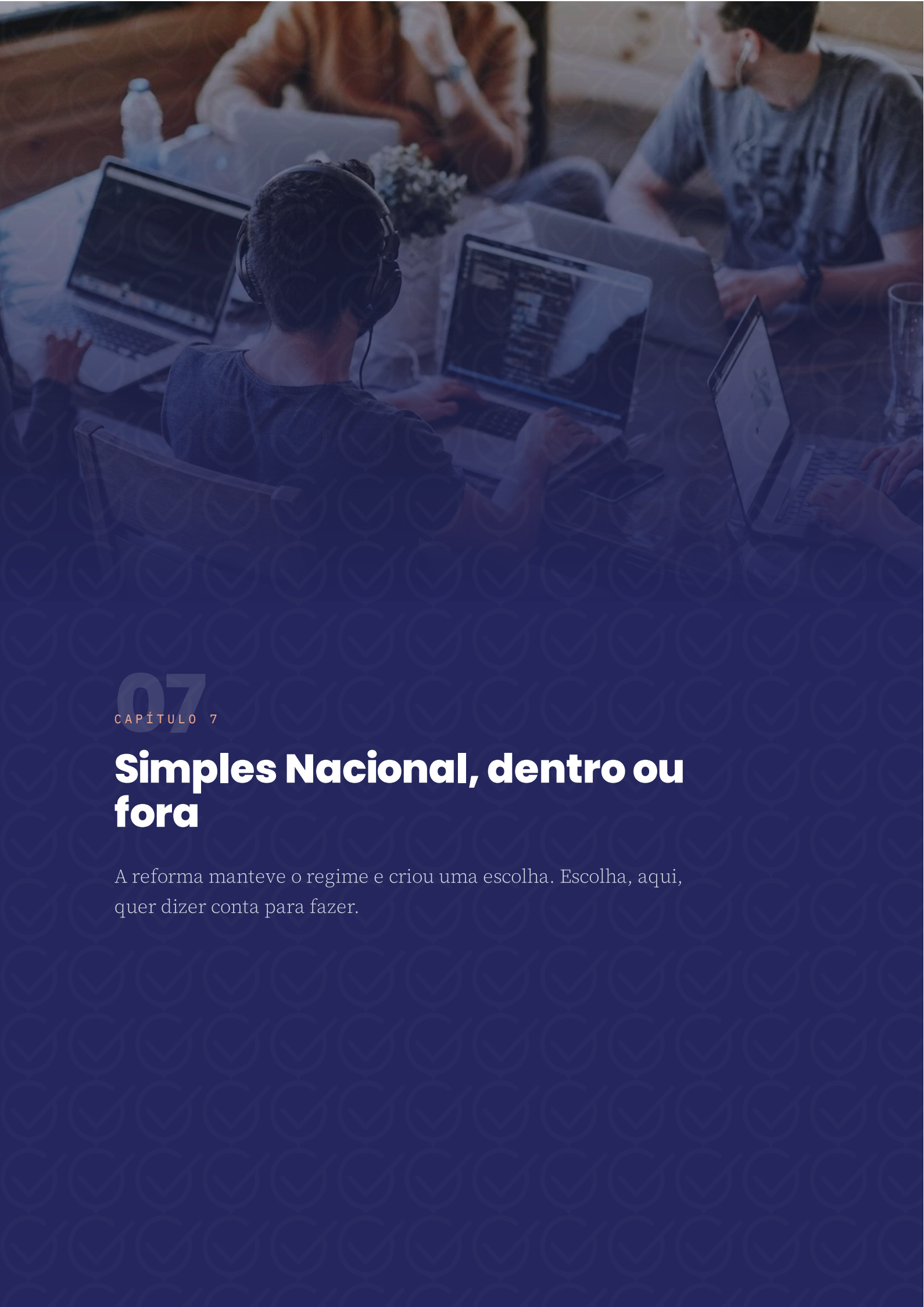
LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2025, ART. 373, § 2º

O disposto neste Capítulo não se aplica aos contratos privados, os quais permanecem sujeitos às disposições da legislação específica.

Traduzindo. No contrato entre empresas, não existe esse procedimento. Vale o que estiver escrito no contrato. Se não houver cláusula de revisão por alteração de carga tributária, a repactuação depende de acordo entre as partes, ou seja, depende da boa vontade do outro lado.

O QUE REVISAR, E EM QUE ORDEM

- ☐ Contratos de fornecimento e prestação continuada, começando pelos de maior valor
- ☐ Contratos de locação e de empreitada com prazo longo
- ☐ Presença de cláusula de revisão por alteração de carga tributária
- ☐ Contratos com a administração pública, verificando prazo e documentação do pedido



07

CAPÍTULO 7

Simples Nacional, dentro ou fora

A reforma manteve o regime e criou uma escolha. Escolha, aqui, quer dizer conta para fazer.

A empresa do Simples continua no Simples. A novidade é que ela pode escolher entre recolher o IBS e a CBS dentro da guia única, como sempre fez, ou recolher esses dois por fora, seguindo a regra geral.

Dentro do Simples

- Mantém a guia única e a simplicidade
- Não aproveita crédito das compras
- O crédito repassado ao cliente é limitado

Por fora

- Aproveita crédito das compras
- Repassa crédito integral ao cliente
- Aumenta a complexidade da apuração

COMO DECIDIR SEM ACHISMO

A pergunta que orienta é uma só: quem são os seus clientes? Se você vende para o consumidor final, o crédito não interessa a ele, e a simplicidade tende a valer mais. Se você vende para outras empresas, o crédito que você repassa vira argumento de preço, e ficar por fora pode ser o que mantém você competitivo.

Cuidado com o efeito indireto. Se os seus concorrentes começarem a repassar crédito integral e você não, o seu produto fica mais caro para o cliente empresa, mesmo com o mesmo preço de tabela. A decisão não é só sua, ela responde ao mercado.



08

CAPÍTULO 8

Sinais de que você paga imposto a mais

Eles aparecem na própria escrituração, muito antes de qualquer fiscalização bater à porta.

Pagar mais imposto do que o devido não gera aviso. Gera sintoma. Os sinais abaixo aparecem nos próprios números da empresa, e cada um deles pede uma conferência específica.

No cadastro

- Regime mantido há anos sem comparação
- CNAE que não descreve mais a atividade
- Presunção única para mais de uma atividade

Na apuração

- Fator R sem acompanhamento mensal
- Retenções e créditos nunca compensados
- Carga subindo e margem caindo juntas

O FATOR R, EM UMA FRASE

Se a relação entre a folha de pagamento e a receita bruta dos doze meses anteriores atinge 28%, a atividade vai para o Anexo III, que é mais barato. Abaixo disso, vai para o Anexo V. E a folha, nessa conta, inclui pró-labore, contribuição previdenciária e FGTS.

Por que isso piorou agora. A parametrização feita durante o ano de teste do IBS e da CBS é a base que entra em 2027. Empresa com cadastro desatualizado leva o erro junto, e passa a errar com valor a pagar.



09

CAPÍTULO 9

O que fazer nos próximos noventa dias

Nada aqui exige investimento. Exige decisão e uma conversa bem feita com quem cuida da sua contabilidade.

A reforma é longa, mas a janela boa é curta. Enquanto o recolhimento está dispensado, errar sai barato. Depois de 2027, o mesmo erro tem preço.

LISTA DE VERIFICAÇÃO

- ☐ Pedir ao contador a conferência da base de cálculo parametrizada no sistema
- ☐ Conferir se o CNAE e as atividades registradas descrevem o que a empresa faz hoje
- ☐ Levantar os contratos de maior valor e procurar cláusula de revisão tributária
- ☐ Simular o impacto do split payment sobre o caixa mensal
- ☐ Verificar se o seu setor tem regime específico e se há prazo de opção correndo
- ☐ Se for do Simples, levantar quanto do faturamento vem de venda para outras empresas
- ☐ Marcar uma reunião específica de reforma, separada da rotina mensal

Uma pergunta honesta para fechar. Quantas vezes, neste ano, alguém procurou você para falar de reforma tributária usando os números da sua empresa? Se a resposta for nenhuma, esse é o assunto da próxima conversa.

A Voga Serviços Contábeis acompanha a reforma pelo texto da norma, artigo por artigo, e aplica a regra no faturamento, no contrato e no setor de cada cliente. Se você quiser conversar sobre a sua empresa, fale com a gente pelo Instagram ou pelos telefones do rodapé.